

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2007
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)**

Solicita ao Senhor Ministro das Minas e Energia informações sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de V. Exa., que seja encaminhado ao Ministério das Minas e Energia o seguinte pedido de informação:

Recebemos em nosso Gabinete, documento expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo, cujo teor refere-se à Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei Federal nº 10.438/02.

De acordo com a legislação supracitada, para obtenção da tarifa social foram criadas duas categorias de consumidores de baixa renda, a saber:

- os que consomem até 80kWh/mês e que possuem em suas unidades consumidoras o sistema monofásico;
- os que consomem entre 80 a 220 kWh/mês, também monofásico, e que comprovem renda per capita mensal máxima de meio salário mínimo definido pelo Governo Federal, além de estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo.

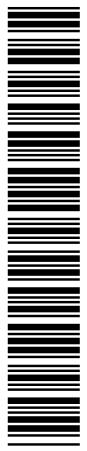
Considerando que muitos consumidores de baixa renda não estão inscritos em programas sociais do governo e, por esta razão, não poderiam ser enquadrados no critério da tarifa social;

Considerando que somente uma mudança na legislação poderia incluir os consumidores de baixa renda não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo;

Solicitamos deste Ministério a seguinte informação:

* Há um estudo no Ministério das Minas e Energia, que refira-se a uma possível modificação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, para a

279914FF20



adesão à tarifa social por parte dos consumidores não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais? Em caso afirmativo, enviar estudo prévio.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2007

**Deputada: Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

279914FF20

